



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 137/2023

“Altera a redação do art. 2º da Lei n.º 5.258/2010 que dispõe sobre a fixação de horários para realização de carga e descarga no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.”

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 5.258/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Estão sujeitos à observância do disposto nesta Lei os estabelecimentos comerciais situado nas seguintes vias públicas:

- I - Rua Doutor Melo Viana;*
- II - Rua Tavares de Melo;*
- III - Rua Afonso Pena;*
- IV - Rua Homero Seabra;*
- V - Rua Jose Nicolau de Queirós;*
- VI - Rua Deputado Antônio Franco Ribeiro;*
- VII - Rua Barão de Coromandel;*
- VIII - Praça Getúlio Vargas;*
- IX - Rua Dias de Souza;*
- X - Travessa Antônio Queiroz;*
- XI - Avenida Prefeito Telésfero Cândido de Rezende;*
- XII - Travessa Jacinto Siqueira;*
- XIII - Rua Horácio de Queiroz;*
- XIV - Praça Barão de Queluz;*
- XV - Praça Tiradentes;*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI – Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira;

XVII – Rua Assis Andrade;

XVIII – Praça Nossa Senhora do Carmo;

XIX – Rua Benjamin Constant;

XX- Rua Comendador Baeta Neves;

XXI – Rua Coronel João Gomes;

XXII – Rua Dom Silvério;

XXIII – Rua Cefisa Viana;

XXIV – Rua Doutor Campolina;

XXV – Rua Marechal Floriano Peixoto;

XXVI – Rua Lopes Franco.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar para que, após apreciação das Comissões, seja votado e aprovado em Plenário desta casa.

Diante da grande quantidade de comércio na Rua Arthur Bernardes e que o horário estipulado não atende ao comércio local e da grande quantidade de caminhões que ficam no local aguardando para descarregar os produtos das lojas localizadas na referida Rua, logo devemos permitir a flexibilização na referida rua pelo Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego - DMTT.

Creio que se aumentar o tempo de carga e descarga irá melhorar o trânsito no local,

Por todo o exposto, observadas as formalidades legais e com a expressiva colaboração dessa Casa de Leis, o projeto de Lei ora apresentado tornar-se-á um mecanismo de suma importância para o trânsito, razão pela qual conclamo pela aprovação da matéria.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES